



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço /
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte

LEI Nºs. 33, 34, 35, 36, e 37,

Art. 1º - Fica criado um cargo de Zelador para o açougue Público Municipal com os vencimentos mensais de CR\$. 6.000 (SEIS MIL CRUZEIROS) a partir de 1º de Junho do corrente mês, e uma verba suplementar de CR\$. 2.500 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) - para construção de um mercado Público no Distrito de Serra do Padre deste Município - inclusive projetos de número acima citado de sua excelência o Prefeito Municipal - criando verba suplementar de CR\$. 3.500 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) - para / conservação das Estradas carroçaves deste Município - e duas "BOLSAS DE ESTUDOS" para os estudantes Francisco Alves Duarte e Maria Eliana da Fonsêca.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de TRIUNFO, em 8 de Julho de 1.966.


- JOÃO FERREIRA DE ALENCAR -
- PREFEITO MUNICIPAL -